

Aquisição de serviços de vídeo e de fotografia

Operação NORTE-08-5266-FSE-000094 – Comunicar a Educação no Tâmega

Operação PDR2020-20.2.4-FEADER-055342 – Manual do Pastor 4.0

CPV 92111250-9 Produção de filmes informativos

CPV 79961000-8 – Serviços de fotografia

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Penafiel, outubro de 2020

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia para aquisição de serviços de vídeo e de fotografia, a desenvolver no âmbito da operação NORTE-08-5266-FSE-000094 – Comunicar a Educação no Tâmega e Sousa, aprovada e cofinanciada pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020), e da operação PDR2020-20.2.4-FEADER-055342 – Manual do Pastor 4.0, aprovada e cofinanciada pelo Programa de Desenvolvimento Rural – PDR2020.
2. A presente prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.
3. A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa), com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo n.º 101 desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las, imediatamente, à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 4.ª

Prazos do contrato

1. Prazo de execução

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto de contrato com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e a entregar à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa todos os entregáveis previstos na cláusula 10.ª até 31 de agosto de 2021.

2. Prazo de vigência

O contrato é válido até 31/12/2021, que corresponde à data de fim da operação da PDR2020-20.2.4-FEADER-055342 – Manual do Pastor 4.0.

3. Os prazos referidos nos pontos anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante, desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.

Cláusula 5.ª

Local de execução

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da entidade adjudicatária e nos locais indicados pela entidade adjudicante, na área da NUTS III Tâmega e Sousa, excecionalmente, em zonas geográficas diferentes, sempre que ocorra essa necessidade, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar. Todas as interações entre o prestador de serviços, a

entidade adjudicante, parceiros e demais envolvidos na execução do projeto devem ocorrer, prioritariamente e sempre que possível, por meios telemáticos/eletrónicos, designadamente, videoconferência e correio eletrónico.

Cláusula 6.ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do CCP, é de 13.533,33€ (treze mil, quinhentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelas Ações 1 e 2 previstas na cláusula 8.ª do caderno de encargos, de acordo com os montantes máximos elegíveis na operação NORTE-08-5266-FSE-000094 – Comunicar a Educação no Tâmega e Sousa, é de 10.833,33€ (dez mil, oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos).
5. O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela Ação 3 prevista na cláusula 8.ª do caderno de encargos, de acordo com os montantes máximos elegíveis na Operação PDR2020-20.2.4-FEADER-055342 – Manual do Pastor 4.0, é de 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros).

Cláusula 7.ª

Revisão de preço e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, a obrigação da execução do contrato com a qualidade expectável.
2. O adjudicatário tem a obrigação de desenvolver os trabalhos, com as características técnicas, apresentadas de seguida:

Ação 1. Registo fotográfico e de vídeo das atividades do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa

Registo, tratamento e entrega de imagens (fotografia e vídeo) de atividades educativas realizadas no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa, respeitando as seguintes especificações técnicas:

a) Registo fotográfico:

- Alvos: captação de imagens fotográficas, de perspetiva geral ou de conjunto e de pormenor, de uma listagem atividades educativas, a fornecer pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
- Área de abrangência: NUTS III Tâmega e Sousa (Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende).
- Quantidade: mínimo de 240 fotografias, captadas, no máximo, em 24 (vinte e quatro) atividades educativas;
- Formato: horizontal e vertical;
- Suporte: digital de 20MP;
- Resolução: mínimo de 300 dpi;
- Formato: tiff;
- Espaço de cor: Adobe RGB
- Todas as fotografias deverão ser igualmente fornecidas num formato de baixa resolução (72 dpi/jpeg), destinadas à sua possível utilização na internet, envio por correio eletrónico e/ou visualização em computador, tablet ou smartphone;
- Entrega: as fotografias deverão ser organizadas hierarquicamente por Município, Atividade e Nível (Alto e Baixo) de Resolução.

a) Registo de vídeo:

- Alvos: captação de imagens de vídeo, de perspetiva geral ou de conjunto e de pormenor, de uma listagem atividades educativas, a fornecer pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
- Área de abrangência: NUTS III Tâmega e Sousa (Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende).
- Elaboração do plano de filmagens e reconhecimento do terreno;
- Recolha de imagens (gravação em 4K e 1080p MOV);
- Quantidade: captação de imagens de vídeo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) atividades educativas;
- O prestador de serviços deverá fornecer todas as imagens captadas, mas não editadas, no âmbito desta ação.

Ação 2. Produção de vídeo informativo das atividades do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa

Pré-produção, produção e pós-produção de 1 (um) vídeo informativo de atividades educativas, realizadas no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa, respeitando as seguintes especificações técnicas:

- Alvos: captação de imagens de 24 (vinte e quatro) atividades educativas, no máximo, a indicar pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
- Área de abrangência: NUTS III Tâmega e Sousa (Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende).
- Apresentação do conceito;
- Redação de guião/storyboard;
- Tratamento de imagens;
- Grafismos e animações gráficas;
- Edição;
- Sonoplastia (música + voz off). Os eventuais encargos financeiros com os direitos da banda sonora (junto da SPA – Sociedade Portuguesa de Autores) deverão ser assumidos pelo prestador de serviços;

- Locução/voz off;
- Legendagem (acessibilidade);
- Duração: a definir, sendo que não deverá ser superior a 4 (quatro) minutos;
- Outros conteúdos complementares, a definir.
- A entrega do vídeo deverá ser feita em formatos compatíveis para dispositivos móveis e internet e para divulgação nas redes sociais (Facebook e Instagram).
- O prestador de serviços deverá fornecer igualmente a versão master do vídeo, em formato aberto.

Ação 3. Produção de vídeos formativos para o Manual do Pastor 4.0

Pré-produção, produção e pós-produção de 9 (nove) vídeos formativos, no âmbito do Manual do Pastor 4.0, respeitando as seguintes especificações técnicas:

- Alvos: captação de imagens associada à pastorícia – aleitamento artificial; alimentação em estábulo; atividades vegetais; instalações/estábulos/abrigos; ordenha mecânica e manual; parto/amamentação das crias; sanidade (desparasitação); tosquia; e transumância/pastagens/pastoreio na serra – em 8 (oito) explorações agrícolas, no máximo, a indicar pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
- Área de abrangência: NUTS III Tâmega e Sousa (Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende) e/ou noutros locais a indicar pela entidade adjudicatária;
- Apresentação do conceito de cada um dos 9 (nove) vídeos;
- Redação de 9 (nove) guiões/storyboards;
- Grafismos e animações gráficas;
- Edição;
- Sonoplastia (música + voz off). Os eventuais encargos financeiros com os direitos da banda sonora (junto da SPA – Sociedade Portuguesa de Autores) deverão ser assumidos pelo prestador de serviços;
- Locução/voz off;
- Legendagem (acessibilidade);
- Duração: a definir, sendo que cada vídeo não deverá ser superior a 4 (quatro) minutos;
- Outros conteúdos complementares, a definir.
- A entrega dos vídeos deverá ser feita em formatos compatíveis para dispositivos móveis e internet e para divulgação nas redes sociais (Facebook e Instagram).

- O prestador de serviços deverá fornecer igualmente a versão master do vídeo, em formato aberto, bem como todas as imagens captadas, mas não editadas, no âmbito desta ação.

Cláusula 9.ª

Outras obrigações do prestador de serviços

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades previstas na cláusula anterior e por todos os materiais, equipamentos e consumíveis necessários à implementação e desenvolvimentos dos trabalhos previsto no contrato.
2. O adjudicatário terá que assegurar todos os meios logísticos e materiais indispensáveis à execução do contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Qualquer divulgação/publicidade/documentação relativa ao serviço prestado tem de incluir e respeitar o conjunto de normas e procedimentos de informação e publicidade do Norte 2020 – Programa Operacional Regional do Norte, no caso da Operação NORTE-08-5266-FSE-000094 – Comunicar a Educação no Tâmega, e do PDR2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, no caso da Operação PDR2020-20.2.4-FEADER-055342 – Manual do Pastor 4.0.

Cláusula 10.ª

Entregáveis

O adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante o seguinte:

Operação NORTE-08-5266-FSE-000094 – Comunicar a Educação no Tâmega

Ação 1. Registo fotográfico e de vídeo das atividades do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa

- a) Registo fotográfico
 - 240 (duzentas e quarenta) fotografias (em alta e em baixa resolução).
- b) Registo de vídeo
 - Todas as imagens captadas, não editadas, no âmbito desta ação.

Ação 2. Produção de vídeo informativo das atividades do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa

- 1 (um) vídeo, em formato fechado;
- 1 (uma) versão master do vídeo, em formato aberto.

Operação PDR2020-20.2.4-FEADER-055342 – Manual do Pastor 4.0

Ação 3. Produção de vídeos formativos para o Manual do Pastor 4.0

- 9 (nove) vídeos, em formato fechado;
- 1 (uma) versão master de cada um dos 9 (nove) vídeos, em formato aberto;
- Todas as imagens captadas, mas não editadas, no âmbito desta ação.

Cláusula 11.^a
Proteção de dados

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016).

Cláusula 12.^a
Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas aos 11 (onze) municípios da região e à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato Cláudia Costa, Técnica Superior da CIM do Tâmega e Sousa, que será substituída nas suas ausências e impedimentos por Carla Lourenço, Técnica Superior da CIM do Tâmega e Sousa.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do Contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nas cláusulas 8.ª e 9.ª do Caderno de Encargos, e será efetuado nos seguintes termos:

a. Ação 1 e Ação 2:

- i. 30% do valor da adjudicação das Ações 1 e 2: após a entrega de 50% das fotografias e da captação de 50% imagens de vídeo previstas nos entregáveis da Ação 1 da cláusula 10.ª e após validação das mesmas pela CIM do Tâmega e Sousa;
- ii. 30% do valor da adjudicação das Ações 1 e 2: após a conclusão do registo fotográfico e de vídeo previsto nos entregáveis da Ação 1 da cláusula 10.ª e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa;
- iii. 40% do valor da adjudicação das Ações 1 e 2: após a entrega do vídeo previsto nos entregáveis da Ação 2 da cláusula 10.ª e após validação do

mesmo pela CIM do Tâmega e Sousa.

b. Ação 3:

- i. 25% do valor da adjudicação da Ação 3:** após a captação de 25% imagens de vídeo previstas nos entregáveis da Ação 3 da cláusula 10.^a e após validação das mesmas pela CIM do Tâmega e Sousa;
 - ii. 25% do valor da adjudicação da Ação 3:** após a captação de 50% imagens de vídeo previstas nos entregáveis da Ação 3 da cláusula 10.^a e após validação das mesmas pela CIM do Tâmega e Sousa;
 - iii. 25% do valor da adjudicação da Ação 3:** após a captação de 75% imagens de vídeo previstas nos entregáveis da Ação 3 da cláusula 10.^a e após validação das mesmas pela CIM do Tâmega e Sousa;
 - iv. 25% do valor da adjudicação da Ação 3: após a entrega dos vídeos** previstos nos entregáveis da Ação 3 da cláusula 10.^a e após validação dos mesmos pela CIM do Tâmega e Sousa.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de trinta dias após a apresentação das respetivas faturas e validadas pelo Gestor do Contrato, devendo nas mesmas ser aposto o correspondente número de compromisso.
 3. A inobservância do disposto na parte final do número implica a imediata devolução da fatura e consequente não reconhecimento da obrigação.

Cláusula 16.^a
Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo como único critério de avaliação o preço mais baixo. Em caso de empate será aplicado o critério do sorteio.

Cláusula 17.^a
Modificação objetiva do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.^o e 313.^o, ambos do CCP, o Contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do Contrato;
 - b. Não poderá resultar num aumento do preço contratual;

- c. O prazo de execução do Contrato não poderá ser considerado fator ou subfator que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa;
 - d. Os aspetos relacionados com a modificação do Contrato não poderão estar submetidos pelo Caderno de Encargos à concorrência de mercado.
2. No caso dos Contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.
3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1 os compromissos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 18.ª

Suspensão do Contrato

As partes poderão suspender, no todo ou em parte, a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, com fundamento nas situações resultantes da situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID 19.

Cláusula 19.ª

Meios telemáticos

As reuniões de articulação serão promovidas através de videoconferência, sem prejuízo da articulação por correio eletrónico ou outras ferramentas tecnológicas.

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do

prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcida nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Contagem de prazos e comunicações

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos:
 - a) **Entidade Adjudicante:** Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa
Endereço eletrónico: central.compras@cimtamegaesousa.pt
 - b) **Prestador de serviços:**
Endereço eletrónico: indicado pelo adjudicatário na sua proposta.
3. O envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando se comprovar que o e-mail não foi entregue, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada para os seguintes domicílios contratuais:
 - a) **Entidade adjudicante:** Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sito na Avenida José Júlio n.º 42, 4560-547 Penafiel;
 - b) **Prestador de serviços:** indicado pelo adjudicatário na sua proposta.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Foro Competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

ÂMBITO DO PROJETO

Operação NORTE-08-5266-FSE-000094 – Comunicar a Educação no Tâmega

A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, em matéria de Capital Humano e Emprego (Plano de Ação para a Promoção da Empregabilidade), definido no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Tâmega e Sousa, no âmbito da sua Prioridade de Investimento 10.1, submeteu uma candidatura ao Aviso N.º NORTE-66-2016-28/29 para o Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE).

No âmbito da candidatura NORTE-08-5266-FSE-000094 – Comunicar a Educação no Tâmega e Sousa, apresentada ao Aviso suprarreferido, aprovada em 12 de janeiro de 2018, e cofinanciada pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020), no quadro do regulamento específico “Domínio do Capital Humano”, está contemplada uma ação destinada à comunicação e divulgação do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa (PIICIE do Tâmega e Sousa).

A ação supracitada é encarada como fundamental para a prossecução dos objetivos do PIICIE do Tâmega e Sousa, uma vez que se pretende comunicar e divulgar um plano coeso, com identidade e materiais informativos e promocionais próprios e cumpridores das normas e procedimentos em termos de financiamento.

O presente procedimento enquadra-se no âmbito da operação NORTE-08-5266-FSE-000094 – Comunicar a Educação no Tâmega, aprovada e cofinanciada pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020).

Operação PDR2020-20.2.4-FEADER-055342 – Manual do Pastor 4.0

No âmbito do PDR2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 e do Aviso N.º 3 / Operação 20.2.4 /2019 – Área 4 – Observação da agricultura e dos territórios rurais, foi aprovada a candidatura “Manual do Pastor 4.0”, submetida pela CIM do Tâmega e Sousa.

A candidatura “Manual do Pastor 4.0” foi aprovada na modalidade de copromoção entre a CIM do Tâmega e Sousa (beneficiário líder), a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a EPAMAC – Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses, a Associação de Agricultores e Pastores do Norte e o Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro (cobeneficiários).

A operação tem como objetivo geral construir um manual para os jovens empreendedores na área da pastorícia em meio rural, com uma forte componente tecnológica e inovadora, que funcionará como um guia prático e formativo sobre os aspetos fundamentais para ter sucesso na atividade no contexto do século XXI. Isto porque um conjunto significativo dos municípios do Tâmega e Sousa apresenta um elevado potencial para a produção de ovinos, caprinos e bovinos de raças autóctones (ex.: raça arouquesa e maronesa de bovinos), devido às características físicas do seu território, nomeadamente os territórios montanhosos situados junto às serras do

Marão, Montemuro, Aboboreira, entre outros.

A Atividade 1 da operação contempla um conjunto de 4 ações interligadas e direcionadas à produção e disseminação do “Manual do Pastor 4.0”, sendo que a ação 1.1 “Desenvolvimento do Manual do Pastor 4.0” visa a criação e edição do Manual.

O presente procedimento enquadra-se no âmbito da operação PDR2020-20.2.4-FEADER-055342 – Manual do Pastor 4.0, aprovada e cofinanciada pelo Programa de Desenvolvimento Rural – PDR2020.